



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1221 Páginas 9

Guaratuba, 9 de julho de 2.025



LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 2.136

Data: 8 de julho de 2.025.

Súmula: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CICLOTURISMO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER EVENTOS CICLÍSTICOS, PASSEIOS TURÍSTICOS, EXPOSIÇÕES, PALESTRAS E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS AO USO DA BICICLETA COMO MEIO TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL, RECONHECENDO O CICLOTURISMO COMO ATIVIDADE ESPORTIVA, TURÍSTICA E ECONÔMICA DE RELEVANTE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Cicloturismo como atividade esportiva, turística e econômica de relevante interesse municipal para Guaratuba, em razão da sua importância para a atração turística, valorização de rotas locais e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal do Cicloturismo, a ser comemorada anualmente na terceira semana de outubro, com o objetivo de promover eventos ciclísticos, passeios turísticos, exposições, palestras e demais atividades relacionadas ao uso da bicicleta como meio turístico e sustentável.

Art. 3º Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 8 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/agm nº 901/25

Of. Nº 59/25 CMG de 01/07/25

LEI Nº 2.137

Data: 8 de julho de 2.025.

Súmula: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL PET FRIENDLY NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DE ABRIL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O TURISMO E COMÉRCIO “PET FRIENDLY”, RECONHECENDO ESSAS ATIVIDADES COMO DE RELEVANTE INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL, ALÉM DE ESTIMULAR A ADAPTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PARA RECEBER TURISTAS E CLIENTES COM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido o turismo e comércio “Pet Friendly” como atividades econômicas e sociais de relevante interesse municipal para Guaratuba, devido ao seu potencial de atração turística e desenvolvimento econômico local.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal Pet Friendly, a ser realizada anualmente na segunda semana de abril, com atividades voltadas para o turismo com animais de estimação, feiras de produtos e serviços, ações de conscientização e estímulo à adaptação de estabelecimentos locais ao público pet.2

Art. 3º Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 8 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/agm nº 902/25

Of. Nº 60/25 CMG de 01/07/25

LEI Nº 2.138

Data: 8 de julho de 2.025.

Súmula: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA FOTOGRAFIA E ARTE VISUAL NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA QUARTA SEMANA DE SETEMBRO, COM O OBJETIVO DE RECONHECER A FOTOGRAFIA E A ARTE VISUAL COMO ATIVIDADES CULTURAIS E TURÍSTICAS DE RELEVANTE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO, PROMOVENDO EXPOSIÇÕES, OFICINAS, CONCURSOS E PASSEIOS FOTOGRÁFICOS QUE VALORIZEM AS PAISAGENS LOCAIS E ESTIMULEM A CRIAÇÃO ARTÍSTICA”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas a Fotografia e a Arte Visual como atividades culturais e turísticas de relevante interesse municipal para Guaratuba, em razão da importância para o turismo cultural, valorização das paisagens locais e estímulo à criação artística e cultural.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal da Fotografia e Arte Visual, a ser comemorada anualmente na quarta semana de setembro, com exposições, oficinas, concursos e passeios fotográficos, promovendo o turismo cultural e valorizando artistas visuais locais.

Art. 3º Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 8 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/agm nº 904/25

Of. Nº 62/25 CMG de 01/07/25

LEI Nº 2.139

Data: 8 de julho de 2.025.

Súmula: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADO, PESCA, AGRICULTURA FAMILIAR, MARICULTURA E EXTRATIVISMO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DE SETEMBRO, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR ESSAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E CULTURAIS, PROMOVER A SUSTENTABILIDADE E FORTALECER O TURISMO LOCAL”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as atividades de Pescado, Pesca, Agricultura Familiar, Maricultura e Extrativismo como atividades econômicas e culturais de relevante interesse municipal para Guaratuba, em razão da sua importância para a atração turística, valorização dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável, especialmente pelo trabalho dos pescadores, maricultores, agricultores familiares, extrativistas e demais profissionais que atuam nessas áreas.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal do Pescado, Pesca, Agricultura Familiar, Maricultura e Extrativismo, a ser realizada anualmente na terceira semana de setembro, com o objetivo de promover feiras, exposições, torneios, palestras, workshops e outras atividades que destaquem as práticas pesqueiras, agrícolas, mariculturais, extrativistas e de consumo de pescado, fortalecendo a economia local e o turismo sustentável.

Art. 3º Durante essa semana, o Município poderá organizar atividades que envolvam a participação da comunidade local, pescadores artesanais, maricultores, agricultores familiares, extrativistas e outros profissionais do setor, com a finalidade de:

I – divulgar os produtos e técnicas relacionadas à pesca e maricultura;



II – promover o consumo de produtos locais derivados da pesca, maricultura e agricultura familiar;

III – incentivar práticas sustentáveis de cultivo e extração dos recursos naturais;

IV – valorizar o pescado local como um produto típico da região e promover sua comercialização;

V – fortalecer o turismo cultural e sustentável, atraindo visitantes para o município.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 8 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/agm nº 905/25

Of. Nº 55/25 CMG de 24/06/25

LEI Nº 2.140

Data: 9 de julho de 2.025.

Súmula: “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Guaratuba com o GUARAPREV, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As contribuições legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município (patronal), referente aos meses de agosto a dezembro do ano de 2024, e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 1ºA. O parcelamento autorizado por esta Lei refere-se ao montante principal apurado de R\$ 6.092.083,12 (seis milhões, noventa e dois mil, oitenta e três reais e doze centavos), resultando em parcelas mensais estimadas em R\$ 101.534,72 (cento e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Único. Os valores descritos no caput serão devidamente atualizados na data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, conforme os critérios estabelecidos no Art. 2º desta Lei.

§ 1º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o caput ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 5º Fica autorizado o parcelamento de débitos de contribuições a cargo do Município (patronais) parcelados anteriormente, mediante nova consolidação do montante parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento.

§ 1º No parcelamento de que trata o caput, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 2º aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

§ 2º As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do parcelamento.

§ 3º A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de parcelamento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses quando somadas à quantidade de prestações pagas previstas no parcelamento originário.

§ 4º O parcelamento previsto neste artigo será realizado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não o integravam o parcelamento originário.

Art. 6º O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e parcelamento previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 8 de julho de 2.025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1680/25

Of. Nº 66/25 CMG de 08/07/25

LEI Nº 2.141

Data: 9 de julho de 2.025.

Súmula: “Autoriza o Município de Guaratuba, por intermédio do Poder Executivo, a ratificar termo de parcelamento de débito com o INSS”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaratuba, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a ratificar Termo de Adesão ao parcelamento de débito com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) perante a Receita Federal, no valor de R\$ 1.046.744,44 (um milhão, quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). O presente termo refere-se a contribuições previdenciárias



parcialmente compensadas no período de maio de 2010 a janeiro de 2012, motivado à época por processo, transitado em julgado, junto à Receita Federal.

Art. 2º O parcelamento, sob n.º 0226.00011.0000208938.24-15, consolidado em 13 de março de 2024, ao qual esta Lei se refere foi realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas dos encargos legais fixados com base na Lei n.º 10.522/2022 e na Instrução Normativa n.º 2.063/2022.

Art. 3º O termo já foi consolidado perante a Receita Federal, tendo sido pagas 11 parcelas. Para o pagamento das prestações restantes, ou seja, do valor principal e seus acessórios, fica autorizado o débito do valor da parcela devida, até o mês do pagamento final, na conta-corrente de titularidade do Município de Guaratuba, C/C 45000-6, agência 2100-8 (Guaratuba), do Banco do Brasil S.A. (001).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de julho de 2.025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1678/25

Of. Nº 67/25 CMG de 08/07/25

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 26.667

Data: 2 de julho de 2.025

Súmula, Exonera, Auro Eder Pereira do cargo de Diretor geral, Símbolo CC-01.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, Auro Eder Pereira do cargo de Diretor geral, Símbolo CC-01.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 2 de julho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 2 de julho de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.668

Data: 7 de julho de 2.025

Súmula: Revoga gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 19081/25, DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a gratificação salarial por encargos especiais concedida pelo Decreto Municipal nº 26.367/25 ao servidor (a) Sonia Mary Grossmann.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de julho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de julho de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.669

Data: 7 de julho de 2.025

Súmula: Exonera, a pedido, Silvio Antonio Filla, do cargo de Técnico em Edificações.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 22048/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Silvio Antonio Filla, do cargo de Técnico em Edificações.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 3 de julho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.670

Data: 7 de julho de 2.025

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao Servidor (a) Carlos da Silva.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 16951/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 1º de julho de 2.025, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Carlos da Silva, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional n.º 12101, lotado no quadro próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ R\$ 2.117,00 (dois mil cento e dezessete reais), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressaltado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de julho de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.671

Data: 8 de julho de 2.025.

Súmula: Abre o crédito adicional especial na importância de R\$ 1.014.552,90 (um milhão, quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 2.092, de 22 de novembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025), a Lei Municipal nº 2.132, de 24 de junho de 2025 (Lei de Abertura de Crédito Especial), e com fulcro no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 1.014.552,90 (um milhão, quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

I - Criar:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.12.367.0013.2064 – Ações em Educação Especial

CR - 3.1.50.43.00.00 Subvenções Sociais..... R\$ 533.070,00



Fonte 102 – Fundeb 30%

CR - 3.1.50.43.00.00 Subvenções SociaisR\$ 24.020,19

Fonte 104 – 25% Educação

002.12.365.0013.2061 – Manutenção do Ensino Infantil

CR – 3.1.50.43.00.00 Subvenções Sociais.....R\$ 457.462,71

Fonte 104 – 25% Educação

II - Total Suplementação..... R\$ 1.014.552,90

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

I - Redução:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.12.361.0013.2060 – Valorização dos Profissionais do Magistério - Fundeb

CR 21125 - 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 592.300,00

Fonte 102 – Fundeb 30%

002.12.367.0013.2064 – Ações em Educação Especial

CR 748 - 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais R\$ 422.252,90

Fonte 104 – 25% Educação

II - Total Redução.....: R\$ 1.014.552,90

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 8 de julho de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.672

Data: 8 de julho de 2.025

Súmula: Nomeia servidores (as) para exercerem as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as) para exercerem as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04, os seguintes servidores (as):

Carlos Alberto dos Santos

CPF/MF nº 039.364.899-04

Graziele de Moraes

CPF/MF nº 055.684.279-09

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua, e seus efeitos a partir de 8 de julho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 8 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 15.502

Data: 7 de julho de 2.025.

Súmula: Designar servidor (a) para exercer a função de Responsável Técnica – RT do Pronto Atendimento do Município.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme protocolado sob nº 19143/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado (a) o servidor (a) Jaqueline Sperotto, matrícula funcional nº 31461, para exercer a função de Responsável Técnica – RT do Pronto Atendimento do Município.

Parágrafo Único. O referido servidor receberá gratificação salarial por encargos especiais no percentual de 30% (trinta por cento), enquanto perdurar sua designação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 9 de junho de 2.025, data em que assumiu a responsabilidade técnica, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.503

Data: 7 de julho de 2.025.

Súmula: Designar servidor (a) para exercer a função de Responsável Técnica – RT da Unidade Básica de Saúde do Coroados.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme protocolado sob nº 19081/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado (a) o servidor (a) Adriana Aparecida Leite, matrícula funcional nº 24381, para exercer a função de Responsável Técnica – RT da Unidade Básica de Saúde do Coroados.

Parágrafo Único. O referido servidor receberá gratificação salarial por encargos especiais no percentual de 30% (trinta por cento), enquanto perdurar sua designação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 10 de junho de 2.025, data em que assumiu a responsabilidade técnica, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.504

Data: 8 de julho de 2.025.

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Yngrid Marinho de Baura.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso IV, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16421/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora Yngrid Marinho de Baura, ocupante do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional nº 153371, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir do dia 17 de maio de 2.025 a 6 de junho de 2.025, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.505

Data: 8 de julho de 2.025.

Súmula: Concede Licença sem vencimentos ao servidor (a) Júlio Cesar Santos.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 22393/25, RESOLVE:

Art.1º Fica concedida, a pedido, Licença sem Vencimentos ao servidor (a) Júlio Cesar Santos, ocupante do cargo de Operário,



matrícula funcional nº 24611, para tratar de assuntos particulares pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 7 de julho de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.506

Data: 8 de julho de 2.025.

Súmula: Recompõe os membros da Comissão Permanente de Ascensão Funcional do Quadro Próprio do Magistério.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o ofício nº 470/25 SME protocolado sob nº 21725/25, RESOLVE:

Art. 1º Recompõe os membros Comissão Permanente de Ascensão Funcional do Quadro Próprio do Magistério, passando a ser formada pelos seguintes servidores:

Representante da Secretaria da Administração:

Títular: Cristiane da Silva Pitanga, matrícula funcional nº 6551-1

Suplente: Herbert Begalke Junior, matrícula funcional nº 5598-1

Representante da Secretaria da Educação

Titular: Ademir Batista Caetano Junior, matrícula funcional nº 1991-1

Suplente: Adriel Herrero Moreira, matrícula funcional nº 1992-1

Titular: Claudiana de Fatima Grimm Pimentel, matrícula funcional nº 21722-1

Suplente: Noélia Lima D'Eça Sobrinha, matrícula funcional nº 21968-1

Titular: Fernanda Maschio Salvador Siqueira, matrícula funcional nº 22499-1

Suplente: Fernanda Maria Luciano Silva, matrícula funcional nº 21731-1

Titular: Fabiana Dal Lin, matrícula funcional nº 21330-1

Suplente: Maria Cristina Novak Neumann, matrícula funcional nº 22116-1

Representantes das Escolas Municipais

Titular: Solange Triunfo Kehl, matrícula funcional nº 22104-1

Suplente: Izadora Cristina Crestan de Moura, matrícula funcional nº 21340-1

Titular: Maíra Temóteo Alves, matrícula funcional nº 5532-1

Suplente: Rosângela Maria Simão Valezi, matrícula funcional nº 21248-1

Representantes dos Centros Municipais de Educação Infantil

Titular: Silmara Cristine Temóteo Travassos, matrícula funcional nº 22012-1

Suplente: Luana Cristina Alves, matrícula funcional nº 22323-1

Titular: Michele de Souza Pinto, matrícula funcional nº 5674-1

Suplente: Soraya Cristina do Valle, matrícula funcional nº 22121-1

Representantes da Procuradoria Geral

Titular: Carla Vieira Schuster Pinto, matrícula funcional nº 5937-1

Suplente: Leonardo Luis da Silva, matrícula funcional nº 15654-1

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 20 de maio de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.507

Data: 8 de julho de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Balbina Cordeiro

Matricula funcional nº 159081

Período: 09/06/25 a 23/06/25

Cintia Cordeiro de Carneiro Teodoro

Matricula funcional nº 22211

Período: 10/06/25 a 23/06/25

Simone Aparecida Laurindo Rodrigues

Matricula funcional nº 79141

Período: 11/06/25 a 20/06/25;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Extrato Termo de Fomento nº 05/2025

Município de Guaratuba

Associação de Jiu Jitsu Construindo Campeões, inscrita sob o CNPJ 30.631.914/0001-11

Objeto – auxiliar as crianças em risco social por meio das aulas de Jiu-Jitsu, utilizando a metodologia do esporte educacional para executar as ações formativas, conforme detalhado no Plano de Trabalho Aprovado vinculado ao Processo Administrativo nº 20908/2025.

Vigência – 27/06/2025 a 31/12/2025

Valor R\$ 118.622,89 (cento e dezoito mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).

Guaratuba, 27 de junho de 2025

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 16/2025 – CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação prévia do Regimento da XV Conferência Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1906 de 26/10/2021 e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Considerando,

A reunião extraordinária realizada em 03 de julho de 2025 que deliberou pela aprovação prévia do Regimento Interno da XV Conferência Municipal da Assistência Social, conforme ATA 10/2025 de 03 de julho de 2025 por nove votos que são eles: DIRCEU DINIZ BENFICA JUNIOR; JULIANE GDLA; HELTON DOS SANTOS; ADELAR ROSA FEIJÓ; KELI CRISTINA ZONTA; JAQUELINE DA SILVA CONCEIÇÃO ; APARECIDA DO CARMO FERNANDES; FABIANO CLEBER LUCIO DAVI



VILAR, o qual será colocado para aprovação final na Conferência - grande plenária.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar previamente o Regimento Interno da XV Conferência Municipal de Assistência Social, para o dia 04/07/2025 com tema central: “20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência”.

Art.2º A conferência será realizada no salão de eventos da Recanto Paulo VI, localizado na Rua Cambará nº. 522, Bairro Brejatuba, Guaratuba-Paraná das 8:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00 horas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 08 de julho de 2025.

Dirceu Diniz Bemfica Júnior

Presidente do CMAS

REGIMENTO INTERNO DA XV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1 – A XV Conferência Municipal de Assistência Social do município de Guaratuba/PR será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e realizada no dia 04 de julho de 2025, de forma presencial no Salão de Eventos da Associação Recanto Paulo VI, situado na Rua Cambará, nº 522, Bairro Brejatuba, município de Guaratuba/PR. A Conferência também será transmitida de forma online e contará com intérpretes de LIBRAS.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 2 - A XV Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada por meio de Resolução Conjunta entre o Poder Executivo e o Conselho Municipal de Assistência Social, Resolução nº 05/2025 – CMAS, publicado no Diário Oficial do Município de Guaratuba: atos do poder executivo, edição nº 1195, de 04 de abril de 2025.

Art. 3 - A XV Conferência Municipal de Assistência Social se constitui em uma instância que tem por atribuição a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o seu aprimoramento. Outrossim, objetiva eleger Delegados (as) para a Conferência Estadual de Assistência Social e eleger Conselheiros com representação não-governamental para o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4 - A XV Conferência Municipal de Assistência Social tem como tema “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência” e está organizada em 05 (cinco) eixos:

EIXO 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

EIXO 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

EIXO 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

EIXO 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

EIXO 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5 - A XV Conferência Municipal de Assistência Social de Guaratuba foi organizada a partir das seguintes etapas:

I) Etapa I – Pré-Conferências.

a)As Pré-Conferências foram descentralizadas e ocorreram entre os dias 16/06/2025 a 26/06/2025.

b)A primeira Pré-Conferência ocorreu no dia 16/06/2025 às 13h30 no CRAS Novos Horizontes. Esta Pré-Conferência teve como objetivo discutir e levantar propostas sobre o Eixo V “Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS”.

c)A segunda Pré-Conferência ocorreu no dia 23/06/2025 às 13h30 na Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais – APADVG e outras deficiências. Esta Pré-Conferência teve como objetivo discutir e levantar propostas sobre o Eixo III “Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”.

d)A terceira Pré-Conferência ocorreu no dia 24/06/2025 às 19h na Casa de Apoio ao Morador de Rua – Casa Betânia. Esta Pré-Conferência teve como objetivo discutir e levantar propostas sobre o Eixo IV “Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS”.

e)A quarta Pré-Conferência ocorreu no dia 26/06/2025 às 13h no Salão Paroquial São José do Operário. Esta Pré-Conferência teve como objetivo discutir e levantar propostas sobre os Eixos I e II, “Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades” e “Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional” respectivamente.

II) TAPA II - Conferência Municipal de Assistência Social

TURNO DA MANHÃ

a)Credenciamento com Coffee-Break;

b)Abertura Oficial da XV Conferência Municipal de Assistência Social: composição da mesa de autoridades, hino nacional e respectivas falas das autoridades;

c)Leitura e Aprovação do Regimento Interno da XV Conferência Municipal de Assistência Social;

d)Palestra Magna, com duração de 30 minutos, proferida pela Sra. Keyty Schayne Rodrigues da Silva Araújo, Assistente Social, graduada pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com residência multiprofissional em Atenção Hospitalar pelo Complexo Hospital de Clínicas da UFPR. Possui especializações nas áreas de Saúde Coletiva, Gestão Social, Educação e Política de Assistência Social. Atualmente, atua como Gerente de Saúde na ILPI CAJEMA, onde coordena equipes interdisciplinares, promove práticas humanizadas de cuidado e fortalece a proteção de direitos de pessoas idosas em situação de acolhimento.

e)pausa para almoço

TURNO DA TARDE

f)Credenciamento;

g)Apresentação Cultural;

h)Plenária para apresentação, discussão, construção e aprovação de propostas;

i)Atividade Física com a colaboração dos servidores da Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer;

j)Eleição dos/as Delegados/as que representarão o município na Conferência Estadual de Assistência Social a ser realizada no município de Foz do Iguaçu nos dias 07 a 09 de outubro de 2025;

k)Eleição dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Assistência Social, sendo: 02 (dois) representantes de organizações e/ou representantes dos usuários; 02 (dois) representantes de organizações e/ou entidades de assistência social e 01 (um) representante de organizações e/ou entidades de trabalhadores do setor. O mandato será de 02 (dois) anos.

l)Encerramento com Coffee Break;

m)O certificado de participação será digital e deverá ser solicitado através do e-mail execonselho@guaratuba.pr.gov.br ou pelo WhatsApp (41) 99919-1979. Na impossibilidade de emissão do



certificado digital, o mesmo poderá ser retirado na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais situado na Rua José Nicolau Abage, 1330.

CAPÍTULO III

DOS CONVIDADOS PARTICIPANTES

Art. 6 - Poderão se inscrever como convidados participantes da XV Conferência Municipal de Assistência Social todas as pessoas envolvidas e/ou interessadas na Política Pública de Assistência Social, subdivididos nas seguintes categorias:

- I - Trabalhadores/as da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais que com ela dialogam;
- II - Usuários da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais que com ela dialogam;
- III - Representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
- IV - Representantes da Academia;
- V - Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- VI - Representantes da sociedade civil e demais pessoas que defendem e/ou desejam construir coletivamente a Política de Assistência Social.

Art. 7 - Todos os convidados participantes têm direito à voz e serão identificados com Crachá Amarelo.

CAPÍTULO IV DOS DELEGADOS

Art. 8 - Constituem-se delegados/as àqueles/as com direito à voz e voto.

Art. 9 - Constituem-se delegados de representação governamental os servidores públicos municipais, estaduais e federais vinculados ao Sistema Único de Assistência Social.

Art. 10 - Constituem-se delegados de representação não-governamental, os usuários e organizações de usuários; as entidades representantes dos trabalhadores do SUAS e as entidades ou organizações de assistência social.

Art. 11 - Os conselheiros (titulares e suplentes) do Conselho Municipal de Assistência Social se constituem como Delegados Natos.

Art. 12 - É prerrogativa dos (as) Delegados (as) aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, o regimento interno e as propostas relacionadas com o tema da Conferência.

Art. 13 - Cada Delegado (a), devidamente credenciado (a) será identificado

(a) com Crachá Azul.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO

Art. 14 - O credenciamento dos (as) participantes da XV Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado no dia 04 de julho de 2025 das 08h às 09h no 1º turno (manhã) e das 12h às 13h no 2º turno (tarde), tendo como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 15 - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora a qual está identificada com Crachá Verde.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 16 - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das propostas.

Art. 17 - As propostas foram instrumentalizadas e construídas como sugestões nas Pré-Conferências e nessa ocasião se apresentou e discutiu os cinco eixos temáticos. A intencionalidade dessas propostas elaboradas nas Pré-Conferências é fomentar o debate para se discutir amplamente na Conferência.

Art. 18 - As propostas são passíveis de discussão, modificação, aprovação ou rejeição pelos/as delegados/as da XV Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 19 - Será permitido até 03 (três) destaques para cada proposta. Devendo após o último destaque de cada proposta, ser realizada a votação final pela plenária.

Art. 20 - As deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas em cada um dos 5 (cinco) eixos da Conferência.

Art. 21 - As deliberações finais serão encaminhadas para a sistematização pelo ente Estadual.

Art. 22 - A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 75 (setenta e cinco) deliberações, sendo, no máximo, 05 propostas para cada eixo no âmbito municipal, no máximo, 05 propostas para cada eixo no âmbito estadual e no máximo, 05 propostas para cada eixo no âmbito federal. Art. 23 - O Relatório da XV Conferência Municipal de Assistência Social será encaminhado para o Núcleo Regional de Paranaguá e para a Secretaria do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, em instrumento próprio.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS) PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24 - Serão eleitos (as) 02 (dois) delegados (as), para participar da Conferência Estadual de Assistência Social no município de Foz do Iguaçu/PR, sendo 02 (dois) delegados não-governamentais (01 titular e 01 suplente).

Art. 25 - A escolha de 02 (dois) delegados (as) para a Conferência Estadual de Assistência Social, entre os participantes da XV Conferência Municipal de Assistência Social, está de acordo com as orientações técnicas recebidas pela Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Art. 26 - Serão candidatos (as) a Delegados (as) para a Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no art. 10 do Capítulo IV deste Regimento, sendo 02 não governamentais.

Parágrafo único. Os (as) candidatos (as) a Delegados (as) para a Conferência Estadual de Assistência Social deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art. 27 - A relação dos (as) Delegados (as) eleitos para a Conferência Estadual de Assistência Social deverá ser enviada para o Núcleo Regional de Paranaguá.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 28 - As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da XV Conferência Municipal de Assistência Social, devidamente assinadas por no mínimo 51% dos (as) Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 29 - as moções deverão ser lidas e apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as) presentes.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30 - serão eleitas 05 (cinco) representatividades não governamentais para a nova gestão do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo 02(dois) representante de organizações e/ou representantes dos usuários; 02 (dois) representante de organizações e/ou entidades de assistência social; 01 (um) representante de organizações e/ou entidades de trabalhadores do setor. Art. 31 - As entidades/associações/organizações eleitas deverão encaminhar para



a Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, em formulário próprio, em até 07 (sete) dias úteis, os dados dos seus representantes no Conselho (titular e suplente).

Art. 32 – O mandato dos conselheiros da sociedade civil será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 33 - Os membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão substituídos, ao se desvincular-se dos órgãos, entidades ou instituições de origem de sua representação e /ou apresentar procedimento incompatível com a função.

Art. 34 – Possuem direito à voto os delegados, devendo computar 50% dos votos mais 1 para que a Entidade/Associação/Organização seja eleita.

Art. 35 – São elegíveis as entidades/associações/organizações que são vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 38 - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da XV Conferência Municipal de Assistência Social aptos (as) a votar, bem como, o número de convidados (as).

Art. 39 - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XV Conferência Municipal de Assistência Social de Guaratuba-PR.

Guaratuba, 04 de julho de 2025.

EXPEDIENTE

Maurício Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão
Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente
Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer
Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação
Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento
João Martinho Cleto Reis Junior – Secretário do Urbanismo

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura
Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete
Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo
Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal
Paulo Cezar Lourenço – Secretário da Saúde

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração
Simone do Prado Lense – Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br